



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 136/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo n.º: 190.000.956/2001

Processo SEI: 00391-00017513/2017-13

Interessado: Posto Itamaraty Ltda

CNPJ: 00.314.831/0001-38

Endereço: SHC SUL SQ 115, Bloco A, PAG, Asa Sul - DF

E-mail: postoitamaraty@apis.com.br

Telefone: (61) 3245-7251

Coordenadas Geográficas: 15°49'52.09"S, 47°55'15.85"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: quatro anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Tipo de Licença: Licença de Operação

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (L.O), protocolado sob o nº 888.003.690/10 pelo interessado neste Instituto so (fl. 220), em 06 de outubro de 2010.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às exigências contidas na Informação Técnica nº 222/2012 - GELEU/COLAM/SULFI (fls. 237 a 249) e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopos documentos acostados ao processo e a vistoria realizada em 14 de dezembro de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na SHC SUL SQ 115, Bloco A, PAG, Asa Sul- DF (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, mas considerando um raio de 3 km, se encontra o Parque Ecológico das Aves, o Parque Sarah Kubitschek, o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul e a Área Especial de Proteção jardim Zoológico.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná.

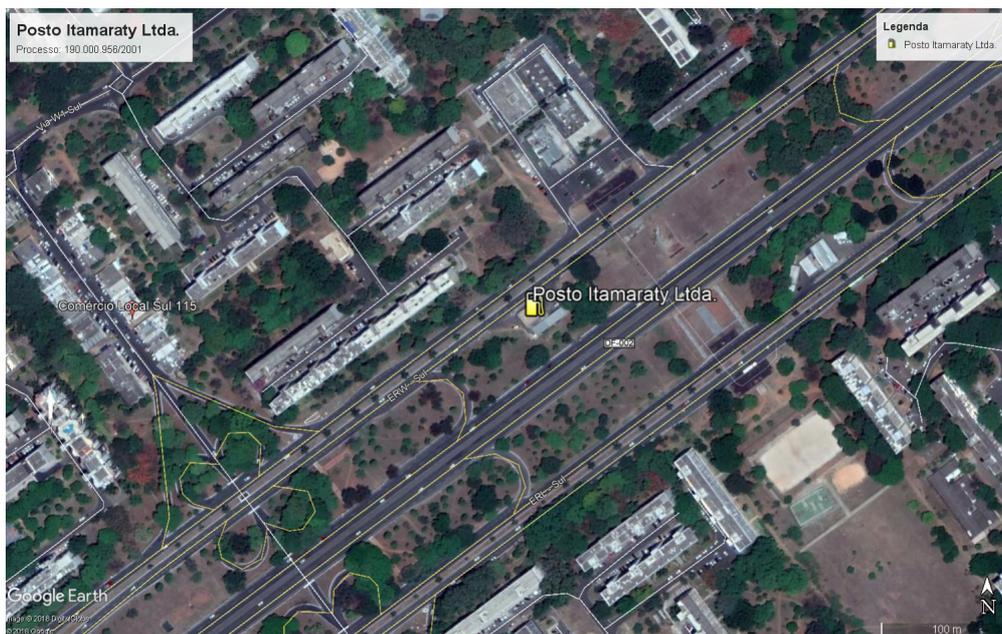


Figura 1. Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 12/08/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- **Lei Federal nº 6.938/1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 12.305/2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 9.605/1998** - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 99.274/1990** - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- **Lei Orgânica do Distrito Federal/1993** e suas alterações.
- **Lei Distrital nº 3.651/2005** - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- **Lei Distrital nº 41/1989** - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.
- 3.2. [Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#)
- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível – Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- [NBR 17.505:2013](#) – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.
- 3.3. [Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO](#)
- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;

- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Após o requerimento de Licenciamento Ambiental para Licença de Operação (fl. 220), foram anexados aos autos do processo as seguintes documentações:

Volume I

- Teste de estanqueidade, referente ao ano de 2010 (fls. 221 a 229);
- Publicações de aviso de requerimento de licença de operação, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília (fls. 230 e 231);
- Comprovante da pagamento da taxa de análise processual (fls. 236);
- Informação Técnica nº 222/2012 - GELEU/COLAM/SULFI (fls. 237 a 249);

Volume II

- Comprovante da pagamento da taxa de análise processual (fls. 341);
- Publicações de aviso de requerimento de licença de instalação – reforma, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília (fls. 344 a 347);
- Plano de Desativação e Remoção dos Tanques Subterrâneos de Armazenamento de Combustíveis (fls. 348 a 366);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fls. 370 a 446);
- Planta do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fls. 449 e 450);
- Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, referente a junho de 2014 (fls. 452 a 481);
- Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, referente a fevereiro de 2017 (fls. 488 a 498);

Volume III

- Continuação do certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, referente a fevereiro de 2017 (fls. 501 a 519);
- Comprovante de destinação de resíduos classe I (fls. 520 a 522);

Sistema SEI

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº:00391-00017513/2017-13 (Licença de Operação):

- Manifestação 66 (1810819);
- Ofício 217 (1912779);
- Correspondência eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (1949506);
- Comprovante recebimento of. 217/17 - SULAM (2500638);
- Carta s/nº - cumprimento de exigências OF-SEI nº (4258069);
- Carta s/nº - cumprimento de exigências (4277849);
- Relatório manutenção e inspeção das instalações e parecer CBM/DF (4279504);
- Carta de atendimento de exigências (11239843).

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 14 de dezembro de 2018, a equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder a Licença de Instalação - Reforma protocolada pelo interessado, em 23 de outubro de 2012.

O posto está com as atividades de abastecimento e lavagem de veículos em pleno funcionamento, e não possui revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

O empreendimento é dotado de três tanques subterrâneos, sendo todos de parede simples, bicompartimentados, com capacidade total de 90 m³. Os tanques estão localizados na parte lateral e no centro da pista de abastecimento, possuem câmara de contenção e não possuíam as placas com as datas de fabricação. Possuem descargas seladas sobre o tanque, com câmara de contenção e constavam com manutenção adequada no momento da vistoria.

As tubulações das linhas do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) são metálicas.

O controle de estoque é realizado eletronicamente pelo sistema "Telemed", mas nenhum tanque possui monitoramento intersticial instalado, pois são de parede simples.

Foram observados seis respiros, todos possuem terminais corta-chamas instalados e respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783, também foram observadas sete descargas seladas à distância circundada por canaletes, todas com câmara de contenção e apresentavam manutenção adequada.

A pista de abastecimento é coberta, possui piso em concreto liso com algumas fissuras e canaletes de contenção, mas que não estão circundando toda a área. Há duas ilhas de abastecimento, quatro unidades abastecedoras e dois bicos injetores cada unidade. As bombas possuem válvulas de retenção instaladas em linha de sucção (check-valve), apesar das tubulações estarem contidas pela câmaras e apresentarem manutenção adequada, elas estavam demasiadamente deformadas.

Ainda na pista, foram constatados a existência de uma espécie de porão abaixo da loja de conveniência, com duas saídas de ar na pista de abastecimento, que estão cobertas com grelhas, entretanto, ambas não estão circundadas por canaletes, assim como a caixa de passagem de fiações.

Os resíduos classe -I e do sistema separador de água e óleo, encontravam-se acondicionados em tambores, mas não estavam em local coberto e circundado por canaletes. No canteiro lateral também há um equipamento que deverá ser descartado corretamente.

O empreendimento possui dois sistemas separadores de água e óleo, um referente a pista de abastecimento e o outro exclusivo para área de lavagem de veículos. Ambos os sistemas são do tipo pré-moldado, estão de acordo com a ABNT/NBR 14.605:2 e encontravam-se com manutenção adequada, porém a caixa de amostragem do SAO da pista encontrava-se com uma perfuração.

A área de lavagem de veículos possui caixa de areia central, mas não possui canaleta de contenção circundando toda a área.

O abastecimento de água é executado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e o esgotamento sanitário é realizado por meio de fossa;

5.1. Relatório Fotográfico:



Foto 1. Visão geral do empreendimento.



Foto 2. tanque bicompartimentado na lateral da pista de abastecimento



Foto 3. Fissuras na pista e grelha não circundada por canaletes.



Foto 4. Canaleta da pista de abastecimento instalado de forma inc



Foto 5. Caixa de passagem de fiações, sem canaletos ao redor.



Foto 6. Câmara de contenção de um dos tanques subterrâneos de

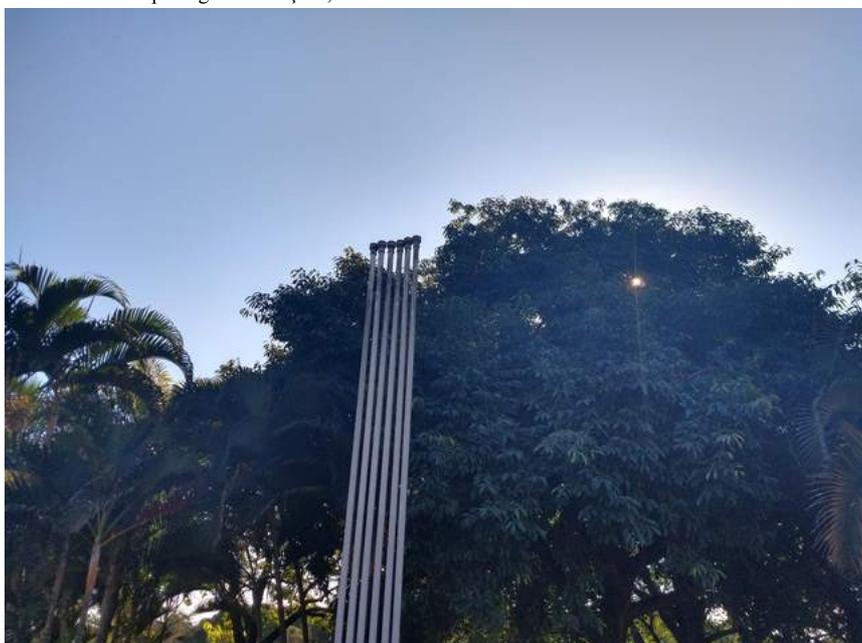


Foto 7. Visão geral dos respiros.



Foto 8. Câmara de contenção da unidade abastecedora deformada



Foto 9. Equipamento disposto em local inadequado.



Foto 10. Resíduos classe - I armazenado em local incorreto.



Foto 11. Resíduos dos SAO's armazenados em local incorreto.



Foto 12. Caixa de amostragem do SAO da pista de abastecimento



Foto 13. Visão geral do SAO da área de lavagem de veículos.



Foto 14. Visão geral da lavagem de veículos sem canaletas.

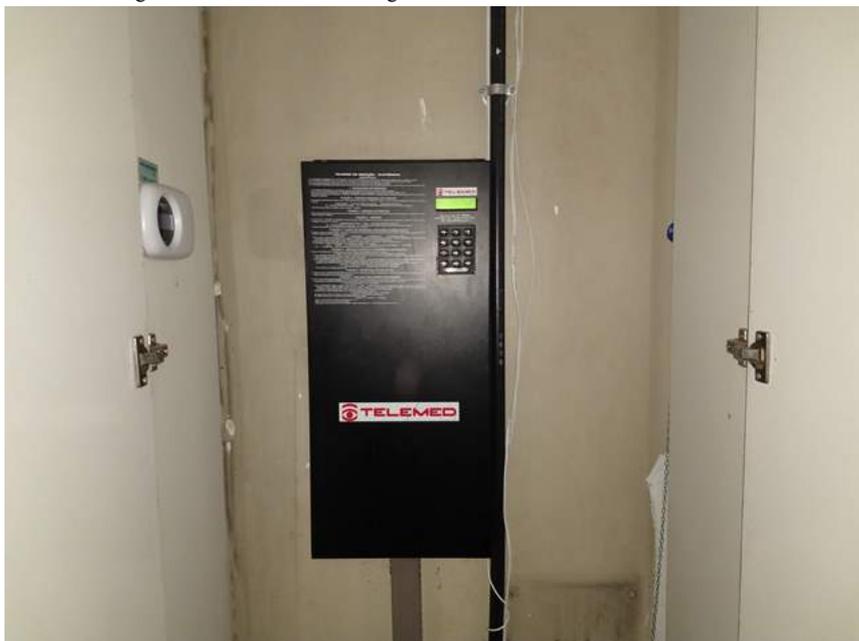


Foto 15. Sistema eletrônico de controle de estoque "Telemed".

6. ANÁLISE TÉCNICA

O interessado requereu Licença de Operação, sob protocolo nº 888.003.690/10, em 06 de novembro de 2010 (fls.220), e foi entregue juntamente com o requerimento as devidas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal no Jornal de Brasília e o comprovante no pagamento da taxa de análise processual (fl. 236).

Em 26 de julho de 2012 foi gerada a Informação Técnica nº 222/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, onde foi constatado que o empreendimento em questão não possui todos os equipamentos de segurança necessários estabelecidos pela ABNT/NBR 13.786 para posto de Classe 3, sendo recomendado ao interessado que requeresse a Licença de Instalação - Reforma, para realização das adequações necessárias.

Foi protocolado em 23 de outubro de 2012 a Licença de Instalação - Reforma, e juntamente foram entregues as publicações no Diário Oficial do Distrito Federal no Jornal de Brasília e o comprovante no pagamento da taxa de análise processual (fls. 341 a 347).

Cabe informar que o interessado solicitou a Licença de Operação dentro do prazo de 120 dias, sendo assim, a mesma encontra-se tacitamente renovada.

6.1. **Quanto à Informação Técnica nº 222/2012 - GELEU/COLAM/SULFI (fls. 237 a 249):**

I - Adequar o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) referente a postos de classe 3, incluindo equipamentos de contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT; **Análise: Justificado.** Pois o interessado requereu junto a este órgão a Licença de Instalação - Reforma (processo SEI: 00391-00017494/2017-25) para realização das adequações.

II - Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

Análise: Caráter informativo.

III - Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar o carreamento a vias públicas e consequentemente à galeria de águas pluviais; **Análise: Justificado.** Pois o interessado requereu junto a este órgão a Licença de Instalação - Reforma (processo SEI: 00391-00017494/2017-25) para realização das adequações.

IV - Substituir a tubulação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, ou seja, esta deverá ser não metálica, conforme ABNT/NBR 14.722 e a tubulação do trecho aéreo conforme ABNT/NBR 5.590;

Análise: Justificado. Pois o interessado requereu junto a este órgão a Licença de Instalação - Reforma (processo SEI: 00391-00017494/2017-25) para realização das adequações.

V - Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque de vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786 e 13.785;

Análise: Justificado. Pois o interessado requereu junto a este órgão a Licença de Instalação - Reforma (processo SEI: 00391-00017494/2017-25) para substituição dos tanques de parede simples e instalação no monitoramento nos novos tanques.

VI - Instalar câmara de contenção no filtro de óleo diesel, conforme ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria que não há unidade de filtragem de diesel.

VII - Instalar terminais corta-chamas no respiros dos tanques conforme norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (" Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou Tês; 8.2.2.2 - O ponto extremo da tubulação do respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria que o interessado instalou terminais corta-chamas em todos os respiros.

VIII - No caso das descargas selada à distância não possuírem válvulas antitransbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza ABNT/NBR 14.605:2. Caso contrário, apresentar documento comprobatório da instalação;

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria que o interessado instalou canaletas ao redor das descargas seladas à distância, que estão ligadas ao sistema separador da pista de abastecimento.

IX - Adequar os sistemas separadores de água e óleo aos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 14.605:2;

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria que o interessado instalou novos sistemas separadores de água e óleo, que estão de acordo com as normas.

X - Apresentar anotação de responsabilidade técnica e certificado de calibração dos equipamentos- teste de estanqueidade realizado em todo o SASC, conforme ABNT/NBR 13.784;

Análise: Cumpriu. Constam nos autos do processo os testes de estanqueidade referente aos anos de 2012, 2014, 2017 e 2018.

XI - Apresentar análise de investigação de passivo ambiental, conforme resolução CONAMA 420/2009 e termo de referência anexo;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o RIPA (fls. 370 a 446) porém, o estudo não realizou os pontos de medição de gases na área de interesse conforme uma malha regular, além disso, os pontos de sondagens não atingiu a profundidade de 20 m, nem o topo rochoso ou lençol freático. Sendo assim, faz-se necessária a apresentação de novo estudo, considerando os itens mencionado acima e conforme a o Termo de Referência.

XII - Apresentar, conforme resolução CONAMA 273/2000, registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo - ANP;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o registro da ANP referente ao período de 2012 (fl. 283), por isso, faz-se necessária a entrega de novo registro atualizado.

XIII - Apresentar nota fiscal ou documento que comprove a idade dos tanques. Deve-se apresentar o certificado de conformidade acreditado pelo INMETRO, caso de instalação posterior a 2004;

Análise: Justificado. Pois o interessado requereu junto a este órgão a Licença de Instalação - Reforma (processo SEI: 00391-00017494/2017-25) para substituição dos tanques de parede simples

Para a emissão da Licença de Operação além das exigências citadas acima, é necessário o cumprimento das seguintes medidas de controle ambiental, que visam a mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade em questão:

I - Requerimento de LO;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o requerimento de LO (fls. 220);

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o comprovante de pagamento de taxa (fl. 236).

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Cumpriu. Constam nos autos do processo as devidas publicações (fls. 230 e 231).

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Não se aplica.

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Não Cumpriu. Não conta nos autos do processo o programa de treinamento.

VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Não Cumpriu. Não conta nos autos do processo o plano de manutenção.

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o plano de resposta a incidentes (doc SEI: 4277849).

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: Justificado. Pois o interessado requereu junto a este órgão a Licença de Instalação - Reforma (processo SEI: 00391-00017494/2017-25) e deverá ser entregue o certificado após a reforma.

IX - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o parecer técnico do CBM/DF (doc. SEI: 4279504).

X - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise: Não se aplica.

XI - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Não se aplica.

XII - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

Análise: Não se aplica.

XIII - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo relatório, porém como o empreendimento em questão entrou com requerimento de LI-Reforma, será necessária a entrega de novo relatório.

XIV - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: Não cumpriu. Não consta nos autos o relatório assinado por responsável técnico.

XV - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável;

Análise: Justificado. Pois o interessado requereu junto a este órgão a Licença de Instalação - Reforma (processo SEI: 00391-00017494/2017-25) e deverá ser entregue após a reforma.

XVI - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo as análises físico-química dos efluentes referente aos anos de 2017 e primeiro semestre de 2018.

XVII - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: Cumpriu. Constam nos autos do processo o comprovante de recolhimento de óleo usado por empresa especializada pela ANP referente aos anos de 2012, 2014, 2015 e 2018.

XVIII - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: Cumpriu. Constam nos autos do processo os comprovantes de destinação de resíduos classe I referente aos anos de 07/2015 a 06/2018.

O interessado entrou com requerimento de Licença de Instalação - Reforma (processo SEI: 00391-00017494/2017-25), que o posto continuasse em operação concomitante às obras, para isso, foi solicitado ao interessado o cronograma de execução das obras descrevendo as atividades a serem realizadas concomitante à operação pleitada. Após a avaliação de tal documento (doc. SEI:18078564), esta equipe técnica concluiu que não será possível a operação do posto juntamente com a reforma, uma vez, que nas etapas apresentadas restam dúvidas com relação a segurança dos trabalhadores e motoristas que circulam no local, pois no cronograma apresentado, foi observado que o espaço para os acessos de entrada e saída são estreitos, impossibilitando a passagem de um veículo. Além disso, nas áreas A1 e A2 (local onde serão removidos os tanques de parede simples e instalados os tanques de parede dupla) são bem próximas dos acessos e ambas as áreas necessitam de um período de pelo menos 28 dias para realização da cura e ganho de Resistência Característica do Concreto à Compressão - UCK.

7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências, que rege a emissão de Licenças de Operação e que o mesmo recebeu a Licença de Instalação - Reforma (doc. SEI: 00391-00017494/2017-25). Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, após a realização da reforma, e que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **quatro anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017513/2017-13 para a atividade **Posto Revendedor de Combustíveis** para a razão social Posto Itamaraty Ltda., CNPJ: 00.314.831/0001-38, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos conforme ABNT NBR 13786/2014), com capacidade total de armazenamento de 90 m³;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença **NÃO** permite operação do posto durante o período da reforma prevista no empreendimento;
4. Apresentar, após o término das obras, relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
5. Apresentar, certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
6. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a seção I e II do termo de referência (10677883);
7. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a seção III do termo de referência (10677883);
8. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término das obras**, relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável;
9. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).

10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
14. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
15. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
16. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
17. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
18. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
19. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
20. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
21. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
22. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo
24. Condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:1689530-4, Assessor(a)**, em 20/02/2019, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/02/2019, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/02/2019, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 16501513 código CRC= DC94EB59.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF